

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Município de Itajubá – MG, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com endereço na Av. Henriqueto Cardinali, 931, Bairro Varginha, CEP.: 37.501-150, Itajubá, estado de Minas Gerais, através de seu Presidente, Senhor **ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº. 038.236.536-44, vem por meio deste registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedoras no certame do Pregão Eletrônico nº 040/2025, devidamente regulamentado pelo Processo Administrativo nº 055/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE FORMA COMPARTILHADA ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTOS OFERTANDO MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DOS PAVIMENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**, conforme Termo de Referência, visando eventuais contratações futuras do objeto indicado, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMASP. Totalizando **R\$ 124.839.100,00 (cento e vinte e quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil e cem reais)**.

DETENTORA: PRESTARE QUADRAS E PISOS EIRELI

CNPJ: 33.104.818/0001-03

ENDEREÇO: RUA COLINA, Nº 155, LOJA 03, BAIRRO: SÃO SALVADOR, BELO HORIZONTE / MG, CEP: 30881-240

PREPOSTO(A): ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 012.270.306-57

DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Marca	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1.1	Serviços Pre Eliminadores E Alisamento Da Superfície- Tratamento De Trincas Finas (Execução, Incluindo O Fornecimento E Transporte De Todos Os Materiais)	M²		100.000,00	R\$ 60,13	R\$ 6.013.000,00
1.2	Serviços Pre Eliminadores E Alisamento Da Superfície- Impermeabilização De Superfície Com Membrana À Base De Resina Acrílica, 3 Demãos. Af_09/2023	M²		100.000,00	R\$ 50,94	R\$ 5.094.000,00
2	Gramado sintético decorativo 15mm	M²		40.000,00	R\$ 101,94	R\$ 5.094.000,00
3	Gramado sintético esportivo 52mm (com instalação)	M²		50.000,00	R\$ 232,60	R\$ 11.630.000,00
4	Pavimento lúdico recreativo (jogos e amarelinha)	M²		60.000,00	R\$ 478,65	R\$ 28.719.000,00
5	Pavimento esportivo externo 25x25	M²		50.000,00	R\$ 332,87	R\$ 16.643.500,00
6	Pavimento interno 25x25 com manta acústica	M²		50.000,00	R\$ 332,87	R\$ 16.643.500,00
7	Pavimento interno 25x25 com pinos de amortecimento	M²		50.000,00	R\$ 478,65	R\$ 23.932.500,00
8	Preparação de telhado	M²		50.000,00	R\$ 42,42	R\$ 2.121.000,00
9	Impermeabilização de telhado metálico	M²		50.000,00	R\$ 199,30	R\$ 9.965.000,00
	TOTAL					R\$ 124.839.100,00

- O prazo para entrega dos produtos/prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço

unitário e total.

2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. O gestor da Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, e o departamento de Serviços será responsável pela conferência das Notas Fiscais ou Faturas emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do Município solicitante.
5. O preposto da empresa acima qualificada deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
6. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, os entes da federação, que não tenha participado do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria/Município, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
10. As secretarias/Municípios, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
11. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
12. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.1. O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

15. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

17. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, do que trata o art. 23, Decreto nº 11.462/2023.

18. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

19. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 35, Decreto nº 11.462/2023.

20. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I) for liberado;

II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

21. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- II) Pelo decurso do prazo de vigência;
- III) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

22. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para a qual quer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

22.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

22.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: licitacimasp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (35) 3622-4211, ou ainda, protocolado o original junto ao Consórcio CIMASP, no horário das 09h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 – Itajubá – MG.

22.4. Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

22.5. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

22.6. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

22.7. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

22.8. Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

22.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

22.10. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

22.10.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.10.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

22.11. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

22.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) Possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV) Seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V) Seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

22.13. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

22.14. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir

os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

22.15. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do art. 90, da Lei 14.133/2023, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

22.16. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

22.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.18. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras com contidas naquele instrumento.

22.19. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

22.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante;

b) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22.33. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

22.34. Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: licitacimasp@gmail.com ou pelo Telefone: (35) 3622-4211.

22.35. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Itajubá/MG, 05 de setembro de 2025.

ROGILSON APARECIDO
MARQUES
NOGUEIRA:03823653644

Digitally signed by ROGILSON
APARECIDO MARQUES
NOGUEIRA:03823653644

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO ALTO DO SAPUCAÍ– CIMASP
CNPJ/MF nº 21.512.443/0001-31
ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
CPF nº. 038.236.536-44**



Documento assinado digitalmente

ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 06/09/2025 17:41:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PRESTARE QUADRAS E PISOS EIRELI
CNPJ nº 33.104.818/0001-03
ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA
CPF nº 012.270.306-57**